

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
COM GARANTIA REAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

ENTRE

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

como Emissora.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

*representando a comunhão dos titulares
das debêntures objeto da presente emissão*

E

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

como Interveniente Garantidora

Datado de
05 de outubro de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

Pelo presente instrumento particular,

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Bley, nº 94, Sala 04, Bairro da Colina, CEP 29900-380, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.831.352/0001-45, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob NIRE 32300035582, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

E, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato, representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.431/0001-03, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35300179731, neste ato,



representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Garantidora" ou "EDP - Energias do Brasil") e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, "Partes");

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convolada Em Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A.*" ("Escritura de Emissão"), em observância à Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), exclusivamente em relação ao seu artigo 2º, ao Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874") e à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("CMN" e "Resolução CMN 3.947", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições.

As palavras e os termos definidos por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não tenham sido definidos até o momento, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão, a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição ("Oferta") e a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações tomadas em (i) assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 05 de outubro de 2018 ("AGE da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 05 de outubro de 2018, nos termos do artigo 19 de seu estatuto social ("RCA da Emissora").

1.2. A prestação da Fiança (conforme abaixo definida) pela Interveniente Garantidora, foi devidamente autorizada na reunião do conselho de administração da



Interveniente Garantidora, realizada em 05 de outubro de 2018 ("RCA da Interveniente Garantidora").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. Dispensa automática do registro na CVM e registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nominativas, escriturais, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), estando, portanto, conforme disposto no artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários". Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 3.5.1. abaixo), de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código.

2.2. Arquivamento e Publicação das Atas de AGE e de RCA

2.2.1. A ata da AGE da Emissora e a ata da RCA da Emissora serão arquivadas na JUCEES e publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ("DOEES") e no



jornal "A Gazeta" do Estado do Espírito Santo, conforme disposto nos artigos 62, inciso I, e 142, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da RCA da Interviente Garantidora será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEES

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEES em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, de acordo com o exigido pelo artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu efetivo arquivamento.

2.4 Registro das Garantias

2.4.1 Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo), a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo, no Estado de São Paulo e de Linhares, no Estado do Espírito Santo ("Cartórios"). Para fins da presente Cláusula 2.4.1, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser levados a registro pela Emissora nos Cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação do último registro.

2.4.2 O Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro no cartório indicado no Contrato de Garantia, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), dentro do prazo de registro previsto no Contrato de Garantia e/ou em seus eventuais aditamentos. Uma via original devidamente registrada do Contrato de Garantia deverá ser encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação do último registro.



2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados (conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), quais sejam (a) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.3 abaixo); (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com a Instrução CVM 539; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Qualificados”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, verificado o cumprimento, pela Emissora, das disposições do artigo 17 da referida Instrução.

2.5.3. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo

MICROFILMADO
SOB Nº

0001544319

5º RTD DA CAPITAL

Coordenador Líder: (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser atualizado pela Remuneração (conforme abaixo definido).

2.6. Enquadramento do Projeto

2.6.1. A Emissão será realizada nos termos do parágrafo 1º-B do artigo 2º e, consequentemente, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 3.947, tendo em vista o enquadramento do empreendimento que compõe o Projeto (conforme definido na Cláusula 3.5.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 8.874, por meio da Portaria nº 44 expedida pelo MME em 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") nº 30, seção 1, p. 51, em 14 de fevereiro de 2018 ("Portaria"), aprovando como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 21 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora, de acordo com o artigo 4º de seu estatuto social, tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, operação e exploração de linhas de transmissão de energia elétrica, a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essa atividade e, ainda, a participação em outras sociedades, empreendimentos e consórcios, como acionista, sócia ou consorciada.

3.2. Número de Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão contempla a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.



3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei nº 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento do Projeto, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data da Primeira Integralização e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta.

3.4.2. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto, a Emissora também utilizará outros recursos próprios para a realização do Projeto.

3.5. Principais Características do Projeto:

3.5.1. *Objetivo:* O projeto consiste na implantação da linha de transmissão de energia elétrica relativa ao Lote 21 do Leilão no 05/2016-ANEEL, no Estado de Santa Catarina, compreendendo: Implantação do empreendimento da linha de transmissão de energia elétrica da Emissora, formada por instalações de transmissão localizadas no Estado de Santa Catarina, compostas por circuitos da linha de transmissão em 525kV e 230kV com um total aproximado de 435 km de extensão e uma subestação 525/230kV, com previsão de entrada em operação comercial em 11 de agosto de 2022 e objeto de



contrato de concessão nº 39/2017, celebrado com a União em 11 de agosto de 2017 ("Projeto").

3.5.2 *Fase Atual:* O Projeto encontra-se em fase de obtenção das licenças, de modo que atualmente encontra-se aproximadamente 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) realizado, com previsão máxima para encerramento em agosto de 2022.

3.5.3. *Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:* aproximadamente R\$ 1.320.195.663,36 (um bilhão, trezentos e vinte milhões, cento e noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

3.5.4 *Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto:* aproximadamente 90,90% (noventa inteiros e noventa centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.

3.5.5 *Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto:* 100% (cem por cento).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da EDP Transmissão Aliança SC S.A." ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. A Oferta terá como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador



Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.3. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, são considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da referida Instrução; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

3.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, especialmente, mas não limitadamente, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, mas que poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados até a data de comunicação de encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, bem como sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias; e (iv) caso venha a adquirir Debêntures após o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, as Debêntures somente poderão ser



negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder.

3.6.5. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.6.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.7. Respeitado o atendimento dos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, e 8-A da Instrução CVM 476.

3.6.8. Em conformidade com os artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, o início e o encerramento da Oferta deverão ser informados pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis e 5 (cinco) dias corridos, contados, respectivamente, da primeira procura a potenciais investidores e encerramento, devendo referidas comunicações conter as informações indicadas nos Anexos 7-A e 8 da Instrução CVM 476, respectivamente, e serem encaminhadas através do portal da CVM, de acordo com o Ofício-Circular nº 01/2018/CVM/SRE, da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da CVM, datado de 27 de fevereiro de 2018, ou na forma a ser estabelecida pela SRE quando da emissão de novo comunicado a esse respeito.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que



essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures.

4.1.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.1.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional, nos termos das Cláusulas 4.10 e 4.11 abaixo.

4.1.6.1 Na hipótese de implementação da Condição Resolutiva da Cessão Fiduciária, conforme os termos e condições do Contrato de Garantia, as Debêntures serão convoladas na espécie quirografária. As Partes deverão celebrar aditamento à presente



Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de espécie com garantia real para da espécie quirografária, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário da Emissora e/ou da Interviente Garantidora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do referido aditamento.

4.1.7. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será 15 de outubro de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.9. Prazo e Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento").

4.1.10. Direito de Preferência: Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.2. Atualização Monetária, Amortização e Remuneração

4.2.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data do efetivo pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), de acordo com a seguinte fórmula:



$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número- índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das



Debêntures. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- (vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.2.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou



penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do número-índice devido.

4.2.1.2. Na indisponibilidade do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice adotado pelo Tesouro Nacional para fins de determinação do IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Nesta hipótese, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir a Taxa Substitutiva IPCA sem necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas.

4.2.1.3. Caso, por qualquer motivo, não haja a divulgação da Taxa Substitutiva IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 4.2.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o fim do prazo previsto na Cláusula 4.2.1.2 acima, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas decidam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e a Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA+"). Nessa hipótese, até a deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas de novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.4. Caso o IPCA ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA ou a Taxa Substitutiva IPCA, nesta ordem, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.



4.2.1.5. Observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e demais normativos aplicáveis, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA+ entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da referida Assembleia Geral, a Emissora deverá, desde que legalmente permitido, resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*.

4.2.1.6. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária será utilizado, para fins de atualização monetária, índice a ser determinado por instituição financeira de primeira linha, a ser selecionada por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, entre as instituições bancárias com rating mínimo de AA+ (duplo A mais), aplicando-se, no entanto, o mecanismo disposto na Cláusula 4.2.1.4 acima, no que se refere à divulgação do IPCA.

4.2.1.7. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

4.2.2. Amortização: Observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 12 (doze) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização") e percentuais dispostos



na quarta coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na terceira coluna da tabela a seguir ("Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado") meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão:

Parcela	Datas de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	15 de abril 2023	1,8000%	1,8000%
2	15 de outubro 2023	1,8000%	1,8330%
3	15 de abril 2024	2,0000%	2,0747%
4	15 de outubro 2024	2,0000%	2,1186%
5	15 de abril 2025	2,0000%	2,1645%
6	15 de outubro 2025	42,0000%	46,4602%
7	15 de abril 2026	2,0000%	4,1322%
8	15 de outubro 2026	2,0000%	4,3103%
9	15 de abril 2027	2,2800%	5,1351%
10	15 de outubro 2027	2,2800%	5,4131%
11	15 de abril 2028	2,4000%	6,0241%
12	Data de Vencimento	37,4400%	100,0000%

4.2.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,7200% (seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread") ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração").

4.2.3.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (ou a data de



vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado) (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 6,7200%; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").



4.2.4.1. Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento

4.3.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data da Primeira Integralização") ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração a partir da Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização (conforme abaixo definido, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores ("Preço de Subscrição").

4.3.2. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.2 desta Escritura de Emissão, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados (a) pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não estejam com suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.3.2.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.3.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente



Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.3.3.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, será considerado Dia Útil (a) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, qualquer dia com exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, inclusive para fins de cálculo; e (b) com relação a qualquer obrigação não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo ("Dia Útil").

4.3.4. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto na Cláusula V a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso será atualizado monetariamente e remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas ("Encargos Moratórios").

4.3.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de nenhum rendimento, acréscimo ou encargo moratório no período correspondente à data em que os recursos foram colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



4.3.6. Tratamento Tributário e Imunidade de Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.3.6.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.3.6 acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de imunidade tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.3.6.1.1. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.3.6.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.3.6.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.3.6.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.4 desta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei nº



12.431, por decisão irrecorrível, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, a ser aplicada pelo órgão competente, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431.

4.3.6.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.6.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

4.3.6.4.1. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

4.4. Repactuação

4.4.1. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.5. Resgate Antecipado Facultativo

4.5.1. Desde que a matéria de Resgate Antecipado venha a ser regulamentada nos termos previstos na Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, respeitados os itens estipulados em lei ou regulamentação aplicável, desde que tal resgate antecipado passe a ser legalmente permitido pela Lei nº 12.431 ou outra lei ou regulamentação aplicável sem acarretar a perda do benefício fiscal das Debêntures atualmente conferido pela Lei nº 12.431, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo



parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.5.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate").

4.5.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; acrescido de um prêmio calculado pela diferença percentual entre (B) e (A) ("Prêmio"), sendo (B) equivalente a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures não pagas, desde a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro-rata temporis*, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do IPCA+ com juros semestrais, que possua prazo equivalente ou imediatamente superior à *duration* do prazo remanescente das Debêntures, calculado na data de Resgate Antecipado Facultativo, calculada conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, apurada no dia útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento, negativo) ao ano para as Debêntures, observado que somente as parcelas de Amortização e Remuneração que



venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser consideradas na apuração do valor (B) prêmio.

4.5.3.1. O Prêmio será o quociente da divisão do item (B) pelo item (A), subtraído de 1 (uma) unidade, sendo aplicado sobre (A). No caso do Prêmio ser menor que zero, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo será desconsiderado e o Valor de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente apenas à (A).

4.5.4. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.5.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

4.5.6. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

4.6. Oferta de Resgate Antecipado

4.6.1. Sem prejuízo do disposto acima e desde que a matéria de Resgate Antecipado venha a ser regulamentada nos termos previstos na Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar oferta de Resgate Antecipado, em condições distintas das previstas nesta Escritura de Emissão, observada a regulamentação aplicável, a qual deverá ser dirigida a totalidade dos Debenturistas, que poderão ou não aceitá-la ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.6.2. A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos veículos de comunicação



referidos na Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Comunicação de Oferta de Resgate"). Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data efetiva para a realização da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) o prazo e procedimento para manifestação dos Debenturistas; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. Os Debenturistas que optarem por aceitar Oferta de Resgate Antecipado deverão enviar um comunicado para Emissora em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Comunicação de Oferta de Resgate, informando o número de debêntures que deverão ser objeto da Oferta de Resgate Antecipado ("Manifestação de Aceite"). Na data da efetiva realização da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora, deverá efetuar o resgate antecipado de todos aqueles Debenturistas que se manifestarem favoravelmente a tal oferta, respeitado o número de debêntures por eles indicadas, conforme os termos da Manifestação de Aceite.

4.6.3. A Oferta de Resgate Antecipado, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.6.4. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado, comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado.

4.7. Amortização Extraordinária Facultativa

4.7.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

4.8. Aquisição Facultativa

4.7.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data da Primeira Integralização, inclusive, observado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer



momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal "A Gazeta", ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora ("Avisos aos Debenturistas"). observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. Caso a Emissora altere qualquer dos jornais de publicação da Emissora após a data de celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar nos jornais de publicação da Emissora anteriormente utilizados, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).

4.10 Garantia Fidejussória

4.10.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Interveniente Garantidora presta fiança, de forma



individual e não solidária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, principal pagadora e devedora solidária, solidariamente responsável com a Emissora, de 90% (noventa por cento) dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) a todos os valores acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo os honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como despesas com Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e verbas indenizatórias, quando houver ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

4.10.2 Todo e qualquer pagamento realizado pela Interveniente Garantidora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

4.10.3 Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura de Emissão e não pagas pela Emissora, independentemente do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da ausência de pagamento, as Obrigações Garantidas deverão ser cumpridas e pagas pela Interveniente Garantidora em até 3 (três) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Interveniente Garantidora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes de despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após o decurso do prazo previsto acima. Quaisquer pagamentos devidos deverão ser realizados, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.



4.10.4 A Interveniente Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e devedora solidária das Obrigações Garantidas, solidariamente responsável com a Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.10.5 Fica facultado à Interveniente Garantidora cumprir ou efetuar pagamento de obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Interveniente Garantidora.

4.10.6 A Interveniente Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.10.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Interveniente Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.8 A Interveniente Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Interveniente Garantidora se obriga a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas.

4.10.9 A presente Fiança entrará em vigor na Data da Primeira Integralização e permanecerá válida em todos os seus termos e condições até a data de quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.10.10 A Interveniente Garantidora declara e garante, conforme aplicável, que (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seu respectivo órgão societário competente; (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (iii) o prazo determinado para fins do artigo



835 do Código Civil será a data do pagamento e cumprimento integral de todas as obrigações previstas nos documentos da Oferta.

4.10.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a data da integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Interveniante Garantidora.

4.10.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança e da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) e/ou da Garantia Adicional, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e da Garantia Adicional (conforme abaixo definido), podendo o Agente Fiduciário executar ou executar todas ou cada uma das Garantias (conforme definido abaixo) indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.

4.10.13 A Fiança ora outorgada pela Interveniante Garantidora deverá ser sempre considerada como individual e não solidária com qualquer outra companhia que venha a garantir as Obrigações Garantidas.

4.11 Garantia Real

4.11.1 Para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá cessão fiduciária, sob condição resolutiva, de recursos equivalentes a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), que serão mantidos em conta vinculada de titularidade da Emissora, a qual somente poderá ser movimentada mediante notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária Recursos e Outras Avenças Sob Condição Resolutiva", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Garantia"). Nos termos do Contrato de Garantia e do contrato de depósito, o Agente Fiduciário autorizará e instruirá o banco depositário a liberar, em favor da



Emissora, o montante de: (i) R\$ 521.600.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões e seiscentos mil reais), mediante apresentação (A) do PDF da presente Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCEES; (B) do PDF da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCEES; (C) do PDF da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCEES; (D) do PDF da RCA da Interviente Garantidora devidamente registrada na JUCESP; e (E) do PDF da presente Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios; (ii) R\$558.400.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), mediante apresentação da Licença de Instalação do Projeto emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA ou outro órgão que venha a substituí-la (“LI”), no prazo acordado com o banco depositário; e (iii) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses e desde que já obtida a LI: (A) formalização e constituição de fiança corporativa a ser prestada pela Celesc Geração S.A., sociedade do grupo econômico da Emissora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78 (“CELESC”), se responsabilizando pelo pagamento de montante equivalente a 10% (dez por cento) das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos da Fiança prestada acima (“Fiança Celesc”), mediante a disponibilização do PDF do aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios e na JUCEES; ou (B) constituição de fiança bancária a ser prestada por qualquer instituição financeira com rating mínimo de AA+ (duplo A mais), em garantia do pagamento de montante equivalente a 10% (dez por cento) das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos da Fiança prestada acima (“Fiança Bancária”), mediante a disponibilização do PDF da carta fiança devidamente assinada e do PDF do aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios e na JUCEES; ou (C) alterar as condições da Fiança prestada pela Interviente Garantidora, de modo que esta passe a responder pelo pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, o que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, conforme previsto no Contrato de Garantia, prorrogáveis automaticamente por até mais 12 meses (“Fiança Complementar EDP” e, alternativamente e/ou em conjunto com a Fiança Celesc e a Fiança Bancária, “Garantia Adicional”), mediante a disponibilização do PDF do aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios e na JUCEES. Enquanto tais valores estiverem retidos, serão aplicados em determinados investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Garantia. As Partes ficam desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para incluir a outorga da Garantia Adicional, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para



formalização e/ou aprovação do referido aditamento, sendo que caso a Garantia Adicional seja composta na forma da Fiança Celesc, será celebrado aditamento conforme termos essencialmente previstos no Anexo I à presente Escritura de Emissão. Todas as liberações previstas nesta Cláusula deverão ser feitas de forma automática, observados os termos e condições desta Escritura, do Contrato de Garantia e do contrato de depósito, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que a liberação do montante de R\$ 521.600.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões e seiscientos mil reais) indicado no item (i) acima não dependerá da constituição da Garantia Adicional ou apresentação da LI.

4.11.2 Nos termos dos artigos 127, 128 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Cessão Fiduciária será resolvida de pleno direito, restando liberados os montantes depositados na conta vinculada, de qualquer ônus ou gravames criados por meio do Contrato de Garantia, no caso de (i) apresentação do (A) PDF da presente Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCEES; (B) PDF da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCEES; (C) PDF da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCEES; (D) PDF da RCA da Interviente Garantidora devidamente registrada na JUCESP; e (E) PDF da presente Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios; (ii) constituição e formalização da Garantia Adicional; e (iii) apresentação da LI, sendo que mediante o implemento da última condição serão liberados os montantes totais depositados na conta vinculada, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações realizadas com os montantes depósitos na conta vinculada ("Condição Resolutiva"), sendo que as Partes ficam desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para fins de refletir a implementação da Condição Resolutiva e convolação das Debêntures em da espécie quirografária, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do referido aditamento.

4.11.3 Caso a Garantia Adicional seja constituída por meio de fiança bancária a ser prestada por qualquer instituição financeira com rating mínimo de AA+ (duplo A mais), em garantia do pagamento de montante equivalente a 10% (dez por cento) das Obrigações Garantidas, tal garantia poderá ser substituída, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, por fiança corporativa outorgada pela CELESC ("Substituição da Garantia Adicional"), hipótese em que as Partes ficam desde já



autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para fins de refletir a Substituição da Garantia Adicional, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do referido aditamento.

4.12 Classificação de Risco

4.12.1. Será contratada agência de classificação de risco ("Agência de Rating"), que atribuirá *rating* às Debêntures em até 30 (trinta) dias da Data da Primeira Integralização.

4.12.2 O *rating* a ser atribuído pela Agência de *Rating* às Debêntures deverá ser atualizado anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório, até a Data de Vencimento. A Emissora deverá ainda (i) divulgar ou permitir que a Agência de *Rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de *Rating* no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.12.3 Caso após a primeira publicação do *rating* das Debêntures, este venha a ser reduzido, tal redução não deverá, em nenhuma hipótese, ser considerada como um evento de inadimplemento da Emissora para fins da Oferta.

4.12.4 A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for notificada pela Agência de *Rating*, qualquer alteração da classificação de risco, observado que caso a Agência de *Rating* cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar (i) Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, nesse caso, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas; ou (ii) outra agência de *rating*, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em AGD (conforme abaixo definida).

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO



5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 a seguir, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado automático de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): L
v
K
S
P

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(b) (i) liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Interviente Garantidora; (ii) decretação de falência da Emissora e/ou da Interviente Garantidora; ou (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Interviente Garantidora, exceto se elidido por meio do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal;

(c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora, caso aplicável, ou pela Interviente Garantidora, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;

(d) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada ("Lei 12.767/12"), por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de transmissão de energia elétrica detida pela Emissora, exceto se tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou tal intervenção não seja revertida em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do conhecimento pela Emissora do ato que decretou a referida intervenção; L
C
Circular Jurim



(e) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária (i) da Emissora, no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) da Interviente Garantidora, no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(f) inadimplemento, pela Emissora e/ou Interviente Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária por cujo pagamento sejam responsáveis, na qualidade de devedoras ou garantidoras, em (i) valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, para a Emissora; e/ou (ii) valor individual ou agregado igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, para a Interviente Garantidora (de forma individual e não cumulativa entre si); o qual não tenha sido sanado dentro do prazo de cura que lhe seja eventualmente aplicável ou, exclusivamente caso não tenha sido previsto um prazo de cura específico, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do descumprimento;

(g) término definitivo, por qualquer motivo, do contrato de concessão e/ou extinção da concessão detida pela Emissora, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987/95");

(h) se, após a respectiva formalização da Fiança nos termos previstos nesta Escritura e da Garantia Adicional, conforme o caso a Fiança e/ou a Garantia Adicional, conforme o caso, for declarada nula por meio de decisão judicial, ou torne-se ineficaz, inexecutável, inválida ou anulada, desde que (i) tal decisão que declarou a nulidade, revogação, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis ou no prazo legal aplicável para interposição de recurso, o que for maior; ou (ii) a Fiança e/ou a Garantia Adicional, conforme o caso, não seja complementada, de acordo com os termos e condições



previamente aprovados pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4.2 desta Escritura de Emissão; ou (iii) a Fiança e/ou a Garantia Adicional, conforme o caso, não seja substituída conforme previamente aprovada pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4.2 desta Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de substituição, somente o novo fiador deverá ser aprovado nos termos da Cláusula 8.4.2 desta Escritura de Emissão, desde que as demais condições da Fiança permaneçam as mesmas daquelas previstas nesta Escritura de Emissão e continuem sendo devidamente atendidas:

(i) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) pagamento pela Emissora de qualquer mútuo ativo com partes relacionadas, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, acima do mínimo obrigatório, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações assumidas nos documentos da Oferta;

(k) contratação de novas dívidas pela Emissora, exceto pela primeira emissão de notas promissórias da Emissora, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Notas Promissórias") e novas dívidas tomadas exclusivamente para refinanciamento dos pagamentos referentes à 7ª (sétima) e à 10ª (décima) parcelas, conforme previstas na Cláusula 4.2.2.

(l) transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda da concessão objeto do Contrato de Concessão detida pela Emissora;

(m) transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda da concessão ou autorização outorgada à Interveniente Garantidora, não sendo considerada para este fim suas controladas e/ou subsidiárias;

(n) se a EDP – Energias do Brasil deixar de ser titular, direta ou indiretamente, de (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante da



Emissora; ou (b) participação societária que lhe assegure o direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Emissora ("Alteração de Controle"), exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definida);

(o) questionamento judicial, pela Emissora ou, pela Interviente Garantidora e/ou por qualquer de seus controladores ou controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e da Garantia Adicional;

(p) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Interviente Garantidora, de forma a alterar as suas atividades preponderantes, exceto se (i) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definida); ou (ii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente;

(q) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definida); ou (ii) em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos permitidos acima;

(r) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, (A) que possa acarretar uma alteração substancial nas condições financeiras da Emissora e/ou da Interviente Garantidora, salvo se estipulado de forma contrária na presente Escritura, ou (B) que possam impossibilitar ou dificultar o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante"), cujos efeitos não sejam suspensos em até 30 (trinta) dias contados da data de quaisquer desses eventos;

(s) redução de capital social da Emissora, conforme reportado no balanço patrimonial da última informação trimestral divulgada pela Emissora, exceto nos casos de redução de capital realizada com objetivo de absorver prejuízos, conforme permitido



nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definida):

(t) cassação ou perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer licença ambiental, quando aplicável, exceto se os efeitos de tal cassação ou perda tenham sido suspensos por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal;

(u) cancelamento, revogação ou qualquer forma de extinção da Portaria, cujos efeitos não sejam suspensos em até 30 (trinta) dias contados do cancelamento, revogação ou qualquer forma de extinção; ou

(v) caso Emissora não realize o resgate antecipado total das Notas Promissórias em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento da Oferta.

5.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de qualquer dos eventos listados abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) protesto de títulos contra (i) a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) a Interviente Garantidora (de forma individual e não cumulativa entre si), cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência pela Emissora e/ou pela Interviente Garantidora de referido protesto, a Emissora e/ou pela Interviente Garantidora tiverem comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o protesto teve sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

(b) perda, pela Emissora, da posse e/ou propriedade plena de bens e/ou direitos, arresto, sequestro ou penhora sobre bens e direitos da Emissora, cujo valor individual ou



agregado seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e pela Interviente Garantidora (de forma individual e não cumulativa entre si), cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou no prazo legal aplicável para interposição de recurso, o que for maior, da decisão que originou a perda, o arresto e/ou a penhora;

(c) descumprimento, pela Emissora ou pela Interviente Garantidora, de decisão ou sentença judicial ou de qualquer decisão ou sentença administrativa ou arbitral contra a (i) Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) Interviente Garantidora (de forma individual e não cumulativa entre si), cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto nos casos em que a Emissora e/ou a Interviente Garantidora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial ou apresentem garantia suficiente se, na pendência de julgamento de recurso sem efeito suspensivo, for iniciada a execução provisória da decisão ou sentença judicial ou administrativa;

(d) descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia ou na Garantia Adicional, não sanada em 10 (dez) dias contados da data do descumprimento de referida obrigação;

(e) não manutenção, pela EDP – Energias do Brasil, de relação entre a Dívida Financeira Líquida Consolidada e o EBITDA em valor igual ou inferior a 3,50x (três vezes e cinquenta centésimos), a qual deverá ser apurada semestralmente, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da EDP – Energias do Brasil de 31 de dezembro de 2018 quando essas estiverem disponíveis;

(f) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora, salvo se (i) concedida anuência prévia dos Debenturistas representando, no



minimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) realizada exclusivamente entre sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum com a Emissora e desde que não cause Efeito Adverso Relevante na Emissora; ou (iii) a operação em questão não resultar em Alteração de Controle e que não cause Efeito Adverso Relevante na Emissora; ou (iv) desde que permitido por lei, tiver sido assegurado aos Debenturistas que assim o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, por meio de uma realização de oferta de Resgate Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;

(g) cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, liquidação, dissolução, extinção da Interviente Garantidora, salvo se concedida anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. A Interviente Garantidora fica, desde já, autorizada a realizar qualquer outro tipo de reorganização societária que não envolva cisão, fusão e incorporação, incluindo incorporação de ações, bem como as operações de cisão, fusão e incorporação, inclusive incorporação de ações, previstas no item 5.1 (n) acima, sem a necessidade de realizações de Assembleias Geral de Debenturistas;

(h) existência de decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade das Debêntures e/ou das cláusulas desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Garantia e/ou da Garantia Adicional;

(i) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos definidos na Cláusula 3.4 desta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;



(j) caso as declarações realizadas pela Emissora ou pela Interviente Garantidora em quaisquer dos documentos da Oferta se revelem falsas, incompletas ou incorretas (neste caso, em qualquer aspecto relevante), no momento em que foram prestadas;

(k) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, e para o desenvolvimento do Projeto observado o respectivo estágio de implantação do Projeto não sanadas em 30 (trinta) Dias Úteis, ressalvados, ainda, os casos em que a Emissora possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças ou nos casos em que tais autorizações e licenças estejam em processo de renovação, observada a legislação aplicável;

(l) a existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, que impeça a conclusão ou a continuidade da execução do Projeto, exceto nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra tal decisão judicial, administrativa ou arbitral;

(m) se a Emissora não entrar em operação comercial até 11 de agosto de 2022 ou, se a ANEEL conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias, não entrar em operação comercial até 9 de novembro de 2022; e

(n) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto se no curso normal de seus negócios, e se o montante envolvido não for superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), de forma individual ou agregada, ou seu equivalente em outras moedas, ou se permitido pelo Contrato de Concessão;

(o) existência, contra a Emissora, de sentença condenatória, ou decisão administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a: (a) crimes ambientais, incluindo relacionados à legislação socioambiental; (b) emprego de trabalho escravo ou infantil; (c) proveito criminoso da prostituição, ou (d) ocorrência de infração ou descumprimento a qualquer lei ou regulamento nacional contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração



pública, incluindo a Legislação Anticorrupção, exceto nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra tal sentença condenatória ou decisão administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais;

5.2.1. Para fins desta Escritura de Emissão, o termo (i) "Divida Financeira Líquida Consolidada" significa a soma de financiamentos de curto prazo, duplicatas descontadas, debêntures de curto prazo, financiamentos de longo prazo e debêntures de longo prazo, menos o resultado da soma de disponibilidade em caixa e equivalentes de caixa, e saldos de aplicações financeiras da EDP – Energias do Brasil em bases consolidadas; e (ii) "EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido, acrescido da contribuição social ou imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, depreciação e amortização da EDP – Energias do Brasil em bases consolidadas, relativo aos últimos 12 (doze) meses.

5.2.2. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.2 acima, será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo; e (ii) em segunda convocação com qualquer número.

5.2.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas, instalada nos termos da Cláusula 5.2.2 acima, os Debenturistas que representem (i) em primeira convocação 50% (cinquenta por cento), mais uma das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que compareçam no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas, poderão deliberar pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Em caso de não instalação em segunda convocação ou insuficiência de quórum para deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o



pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures incidente desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado pelos titulares das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.3.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar a eventual ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3, por escrito, imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 10.3 desta Escritura de Emissão.

5.3.2. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 5.3 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.3.3. Os valores previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima serão atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura, (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a



inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e (4) que os seguros exigidos da Emissora nos termos do item 6.1.8 abaixo foram mantidos, conforme aplicável;

- (b) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade, qualquer informação da Emissora relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos;
- (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado relativos à Emissora referidas na Cláusula V acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (d) cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL recebida pela Emissora relativa à suspensão, ao término definitivo/extinção de sua concessão, nos termos da Lei 8.987/95, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu recebimento;
- (e) os documentos necessários à realização do relatório anual, elaborado conforme alínea "o" da Cláusula 7.4 desta Escritura de Emissão, os quais incluem o organograma, todos os dados financeiros e atos societários, conforme Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") referentes ao exercício social imediatamente anterior, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para divulgação pelo Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e sociedades integrantes do bloco de controle; e



- (f) via digital arquivada na JUCEES dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão,

6.1.2. Divulgar suas demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua elaboração, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na internet (www.edp.com.br), dentro de até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, e mantê-las disponíveis por um prazo de 3 (três) anos.

6.1.3. Manter válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto pelos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações que estejam em período de renovação, ou pelos casos em que a Emissora possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem os referidos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou ainda ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações.

6.1.4. Proceder à publicação tempestiva das demonstrações financeiras e dos demais documentos conforme a Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476.

6.1.5. Promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, ficando automaticamente comunicados o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, mantendo adequada estrutura para tanto, nos termos da regulamentação aplicável.

6.1.6. Manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios



contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM.

6.1.7. Cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando ainda as informações que lhe forem solicitadas.

6.1.8. Manter os seguros exigidos da Emissora nos termos dos contratos para construção do Projeto, quais sejam o contrato de fornecimento a preço fixo e o contrato de empreitada total a preço fixo, na modalidade *turn key*, conforme aplicável.

6.1.9. Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais documentos da Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures.

6.1.10. Cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis.

6.1.11. Manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles que (i) a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; (ii) estejam provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (iii) que sejam sanados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento.

6.1.12. Notificar o Agente Fiduciário em 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras), ou nos negócios da Emissora que, a critério da Emissora (i) possa impossibilitar ou dificultar, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) façam com que as demonstrações



financeiras disponibilizadas em cada exercício social não mais reflitam a real condição financeira da Emissora no respectivo exercício social.

6.1.13. Contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 e a Agência de *Rating* até a quitação integral de todos os valores devidos no âmbito das Debêntures.

6.1.14. Manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

6.1.15. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas, podendo utilizar para esse fim a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

6.1.16. Permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário e/ou por terceiros contratados para este fim, às expensas da Emissora, mediante prévia solicitação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que tal inspeção seja realizada em horário comercial e solicitada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, após a aprovação prévia da Emissora, aprovação esta que não deverá ser injustificadamente negada.

6.1.17. Tomar todas as providências necessárias para garantir a conclusão e atendimento da finalidade do Projeto.

6.1.18. Após a entrada em operação do Projeto, enviar ao Agente Fiduciário, conforme requerido pelos Debenturistas, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação neste sentido, cópia da licença de operação do Projeto.

6.1.19. Cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis ao Projeto, inclusive, mas não se limitando à legislação socioambiental, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por



recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis, mantendo válidas e vigentes, licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular condução do Projeto, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, exigíveis, ressalvados os casos em que a Emissora (i) possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando a atuação sem as referidas licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões, ou nos casos em que tais licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões estejam em processo legal de renovação, ou (ii) obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões.

6.1.20. Assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.



6.1.21. Informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo) pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis.

6.1.22. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13"), Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529/11"), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613/98") e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora.

6.1.22.1 De modo a assegurar o atendimento ao disposto na cláusula 6.1.21 acima, a Emissora declara que, nesta data, realiza e se compromete continuar realizando as seguintes atividades: (i) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as disposições das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à Emissora que viole as Leis Anticorrupção, comunicar em até 15 (quinze) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

6.1.23. Informar ao Agente Fiduciário, por meio de declaração enviada pela Emissora atestando o início da operação comercial, respeitando o prazo previsto na Cláusula 5.2(o).

6.1.24. Convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, notificando, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da referida convocação.



6.1.25. Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

6.1.26. Manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.

6.1.27. Cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

6.1.28. Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476. Os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

6.1.29 Atender as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores



independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante à dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (d) deste item.

6.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e o prazo de vigência da Fiança disposto na Cláusula 4.10.9 acima, a Interveniente Garantidora obriga-se, ainda, a:

6.2.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, juntamente com a memória de cálculo elaborada pela Interveniente Garantidora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção do índice financeiro indicado na Cláusula 5.2.(c) desta Escritura de Emissão, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura, (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Interveniente Garantidora perante os Debenturistas, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Interveniente Garantidora e (4) que seus bens descritos no item 6.2.5 abaixo foram mantidos devidamente assegurados;

- (b) no caso da EDP – Energias do Brasil, dentro de, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término do primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de parecer dos



auditor independentes, juntamente com a memória de cálculo elaborada pela Interviente Garantidora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção do índice financeiro indicado na Cláusula 5.2.(e) desta Escritura de Emissão, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade:

- (c) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação ou em prazo inferior caso solicitado por qualquer autoridade, qualquer informação da Interviente Garantidora relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Interviente Garantidora ou seu grupo econômico estejam sujeitos; e
- (d) comunicação acerca de (i) qualquer inadimplência pela Interviente Garantidora no cumprimento das obrigações contraidas nos termos da Fiança no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do inadimplemento da obrigação; e (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado relativo à Interviente Garantidora referidas na Cláusula V acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o conhecimento pela Interviente Garantidora.

6.2.2. Manter válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessárias ao regular funcionamento da Interviente Garantidora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto pelos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações que estejam em período de renovação, ou pelos casos em que a Interviente Garantidora possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem os referidos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou ainda ou nos casos em que a Interviente Garantidora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações.



6.2.3. Manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM.

6.2.4. Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando ainda as informações que lhe forem solicitadas.

6.2.5. Manter seus bens e ativos, que sejam considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Interveniante Garantidora, devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado.

6.2.6. Não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento da Fiança.

6.2.7. Cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que a Interveniante Garantidora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis.

6.2.8. Manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles que (i) a Interveniante Garantidora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; (ii) estejam provisionados pela Interveniante Garantidora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (ii) que sejam sanados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento.

6.2.9. Notificar o Agente Fiduciário em 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras da Interveniante Garantidora que, a critério da Interveniante Garantidora, possa



impossibilita ou dificulta, de forma relevante, o cumprimento, pela Interviente Garantidora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura.

6.2.10 Cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis, inclusive, mas não se limitando à legislação socioambiental, exceto caso a Interviente Garantidora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis, mantendo válidas e vigentes, licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular condução de seus negócios, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, exigíveis, ressalvados os casos em que a Interviente Garantidora (i) possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando a atuação sem as referidas licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões, ou nos casos em que tais licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões estejam em processo legal de renovação, ou (ii) obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões.

6.2.11. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846/13, Lei 12.529/11, Lei 9.613/98 e as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Interviente Garantidora e/ou às controladas, conforme o caso.

6.2.12. Manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção e abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e emvidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as disposições das Leis Anticorrupção.

6.2.13. Manter atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM.

CLÁUSULA VII



AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constituiu e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.2.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (a) parcela anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo (i) a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e (ii) as demais no dia 15 do mês subsequente ao mês do primeiro pagamento, para os pagamentos devidos nos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observada a Cláusula 7.2.1.2 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (b) as parcelas da remuneração serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (c) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do



pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*";

- (d) Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, exceto pelos aditamentos já previstos nesta Escritura de Emissão, será devida à Simplific Pavarini uma remuneração adicional equivalente a **RS 500,00 (quinhentos reais)** por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Simplific Pavarini à Emissora de "Relatório de Horas"; e
- (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.2.1.1. O pagamento da remuneração prevista no *caput* desta Cláusula será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.2.1.2. A remuneração prevista no *caput* desta Cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, calculada *pro rata die*, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.2.1.3. Não estão incluídas na remuneração eventuais despesas relativas a notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, alimentações e publicações necessárias ao exercício das atribuições do Agente Fiduciário, durante ou após a fase de implantação



do serviço. Essas despesas, se necessárias, deverão ocorrer conforme previsto na Cláusula 7.6.2 abaixo.

7.2.1.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas por este incorridas no exercício de suas funções e no cumprimento de seus deveres, que serão reembolsadas pela Emissora na forma da Cláusula 7.6 a seguir.

7.2.1.5. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 7.2.1 "a" são aqueles descritos na Instrução CVM 583, na Lei das Sociedades por Ações, nesta Escritura de Emissão e nos demais atos normativos da CVM.

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser



substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, em casos excepcionais: na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583;
- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

7.4. Deveres

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, consistem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que estejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos sejam registrados na JUCEES e Cartórios, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (o) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures e da Emissão, se for o caso;
- (h) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (i) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



- (j) intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e da localidade onde se situam as Garantias, conforme aplicável;
- (l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (m) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, por 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (n) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e a Interviente Garantidora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
- i. cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- ii. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- v. resgate, amortização, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios realizados no período;
- vi. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- vii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- viii. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- ix. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Interviente Garantidora, nos termos desta Escritura e do Contrato de Garantia e da Garantia Adicional;
- x. manutenção da suficiência e exequibilidade da das Garantias;
- xi. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo



da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e

- xii. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (p) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "o" acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e do Contrato de Garantia e da Garantia Adicional, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas



e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento:

- (t) divulgar as informações referidas no inciso (xi) da alínea "o" acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (u) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada dia útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora; e
- (v) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas.

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

7.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e demais atos normativos da CVM aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



7.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

7.6. Despesas

7.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, desde que devidamente comprovadas, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas desta Emissão ou para realizar seus créditos.

7.6.2. As despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, as quais seguirão os padrões de mercado, apresentando as cópias dos respectivos comprovantes, e sempre respeitando os limites de razoabilidade, sendo que no caso de despesa individual acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o Agente Fiduciário deverá tão somente comunicar a Emissora que a despesa será efetuada.

7.6.3. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas mencionadas nas Cláusulas 7.6.1. e 7.6.2, acima para o fim de ser por ela ressarcido em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da respectiva prestação de contas à Emissora, com cópia dos documentos comprobatórios.



7.6.3.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 7.6.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora relativa aos pagamentos devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 acima.

7.6.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.4.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 7.6.4 acima, os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação no total das Debêntures.

7.6.5. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, mas não se limitando, aquelas incorridas com:



- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Convocação

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "AGD"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão e o previsto na Cláusula 4.9 acima.

8.1.3. As AGD serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação.



8.1.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva AGD.

8.1.6. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não sejam parte deste instrumento ou que não comprovem sua condição de Debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.

8.2. Quórum de Instalação

8.2.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, exceto quando a ordem do dia for qualquer das matérias previstas na Cláusula 8.4.3 abaixo ou por cláusulas que possuam quórum específico, hipótese em a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em todos os casos acima, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; (b) as de titularidade de (i) empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora; e (iii) administradores da Emissora, de suas controladas ou de seus controladores, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente



relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de Diretores, Conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

8.3. Mesa Diretora

8.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

8.4.2. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.3. abaixo e por cláusulas que possuam quórum específico, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas e desde que compareçam no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.3. Observado o disposto nesta Cláusula e exceto por cláusulas que possuam quórum específico, as alterações (i) à forma das Debêntures, (ii) às condições do resgate das Debêntures; (iii) à espécie das Debêntures, (iv) aos encargos aplicáveis às Debêntures, (v) à periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios, (vi) à



Remuneração, (vii) aos prazos e condições de vencimento das Debêntures, (viii) à repactuação (ix) à Amortização das Debêntures, (x) aos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, ou (xi) a dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira e/ou segunda convocações.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (a) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) o(s) representante(s) legal(is) que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm) poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, teve(tiveram) os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (c) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (d) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia e na Garantia Adicional;
- (e) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e a Garantia Adicional, todas as suas cláusulas e condições;
- (f) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Interviente Garantidora que o impeça de exercer suas funções;



- (g) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do BACEN e outras autoridades competentes;
- (h) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (i) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (j) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (k) que esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e a Garantia Adicional constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (l) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora:	Energest S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Segunda / Em duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 90.000.000,00
Quantidade emitida:	9.000 debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	20 de abril de 2016
Data de vencimento da 1ª/2ª Série:	20 de abril de 2018/20 de abril de 2020
Taxa de Juros da 1ª/2ª Série:	DI + 2,25% a.a / DI + 2,65% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.



Emissora:	Porto do Pecém Geração de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 330.000.000,00
Quantidade emitida:	33.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com fiança da EDP – Energias do Brasil S.A.
Data de emissão:	14 de novembro de 2016
Data de vencimento:	14 de novembro de 2021
Taxa de Juros:	Taxa DI + 2,95% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Emissora:	Celesc Geração S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Única
Valor da emissão:	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.000
Espécie e garantias envolvidas:	Com garantia real, representada por cessão de direitos creditórios, e garantia fidejussória, representada por fiança da Centrais Elétricas de Santa Catarina.
Data de emissão:	01/06/2018
Data de vencimento:	01/06/2023
Taxa de Juros:	Taxa DI + 2,50% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Emissora:	Empresa de Energia São Manoel S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Quarta / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 340.000.000,00
Quantidade emitida:	340.000 debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia real, representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, garantia fidejussória representada por fiança da EDP – Energias do Brasil S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. e adicionalmente carta de fiança



	bancária/fiança nos termos da Cláusula 3.9.5 da Escritura de Emissão.
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de junho de 2033
Taxa de Juros:	IPCA + 7,3129% ao ano
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Nona / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 190.000.000,00
Quantidade emitida:	190.000 debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de julho de 2025
Atualização Monetária:	IPCA
Taxa de Juros:	5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Nona / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	260.000 (duzentas e sessenta mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de agosto de 2025
Atualização Monetária:	IPCA
Taxa de Juros:	5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos



	por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

(m) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso acima; e

(n) que a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e da Garantia Adicional e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

9.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

9.2. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

(a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e a Garantia Adicional, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; não resultam em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo ônus objeto do Contrato de Garantia, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;



- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e a Garantia Adicional, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia e na Garantia Adicional, conforme aplicável, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (e) exceto (e.1) pela concessão do registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3; (e.2) pelo arquivamento, na JUCEES, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta; (e.3) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEES; (e.4) pelo envio do comunicado de início da Oferta, pelo Coordenador Líder, à CVM, conforme disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476; (e.5) pelo envio do comunicado de encerramento da Oferta, pelo Coordenador Líder, à CVM, conforme disposto no artigo 8º da Instrução CVM 476; e (e.6) pelo registro na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, a Emissora está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros e autorizações necessários à celebração, formalização e cumprimento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder são verdadeiros, completos, consistentes, suficientes, corretos, precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;



- (g) a Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 9.1, alínea (I) acima;
- (i) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora em suas condições financeiras;
- (j) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis ao Projeto que possam impactar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, inclusive, mas não se limitando à legislação socioambiental, exceto nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, portarias, normas, regulamentos e exigências, declarando, ainda, que não possui discussões na esfera judicial ou administrativa relacionadas a: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (ii) crime contra o meio ambiente;
- (k) detém válidas e vigentes, conforme aplicáveis, licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular condução do Projeto e de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, exigíveis para a fase em que o Projeto se encontra;
- (l) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;



- (m) não tem conhecimento sobre o descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (n) mantem os seguros exigidos nos termos dos contratos para construção do Projeto, quais sejam o contrato de fornecimento a preço fixo e o contrato de empreitada total a preço fixo, na modalidade *turn key*, conforme aplicável;
- (o) respeita a Lei 12.846/13, Lei 12.529/11, Lei 9.613/98 e as Leis Anticorrupção;
- (p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (q) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial transitada em julgado, administrativa ou arbitral; ou não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento de qualquer inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e as formas de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora; e
- (s) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2017, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a



Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, em todos os casos, exceto por aqueles previstos em tais demonstrações financeiras.

9.3. A Interveniente Garantidora neste ato declara e garante que, nesta data:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e a Garantia Adicional, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui e ali previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Interveniente Garantidora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Interveniente Garantidora; não resultam em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Interveniente Garantidora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Interveniente Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iv) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Interveniente Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e da Garantia Adicional, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Interveniente Garantidora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e na Garantia Adicional, conforme aplicável, constituem obrigações legalmente



válidas e vinculantes da Interviente Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (e) exceto (e.1) pela concessão do registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3; (e.2) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Interviente Garantidora que aprovaram a Emissão e a Oferta; (e.3) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEES e perante os Cartórios; (e.4) pelo envio do comunicado de início da Oferta, pelo Coordenador Líder, à CVM, conforme disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476; (e.5) pelo envio do comunicado de encerramento da Oferta, pelo Coordenador Líder, à CVM, conforme disposto no artigo 8º da Instrução CVM 476; e (e.6) pelo registro na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, a Interviente Garantidora está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros e autorizações necessários à celebração, formalização e cumprimento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e da Fiança, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder são verdadeiros, completos, consistentes, suficientes, corretos, precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Interviente Garantidora;
- (g) a Interviente Garantidora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Interviente Garantidora ou em seu formulário de referência disponível no site da CVM, não é, nesta data, de conhecimento da Interviente Garantidora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar



impacto adverso relevante na Interviente Garantidora em suas condições financeiras;

- (i) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis às suas atividades que possam impactar o cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, inclusive, mas não se limitando à legislação socioambiental, exceto casos em que a Interviente Garantidora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, portarias, normas, regulamentos e exigências, declarando, ainda, que não possui discussões na esfera judicial ou administrativa relacionadas a: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (ii) crime contra o meio ambiente;
- (j) detém válidas e vigentes, conforme aplicável, licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessárias para a regular condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, exigíveis para as suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo de renovação, desde que observados os prazos previstos nas legislações aplicáveis, não tendo sido notificada, citada ou intimada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a contestação, discussão, revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (k) não tem conhecimento sobre o descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (l) respeita a Lei 12.846/13, Lei 12.529/11, Lei 9.613/98 e as Leis Anticorrupção;
- (m) que seus bens e ativos que sejam considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Interviente Garantidora, encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela



Interveniente Garantidora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;

- (n) inexistir descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento de qualquer inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Interveniente Garantidora; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e as formas de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora; e
- (p) as demonstrações financeiras da Interveniente Garantidora, datadas de 31 de dezembro de 2017, bem como as informações financeiras trimestrais referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2018, representam corretamente a posição financeira da Interveniente Garantidora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Interveniente Garantidora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Interveniente Garantidora, (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Interveniente Garantidora, em todos os casos, exceto por aqueles previstos em tais demonstrações financeiras e no formulário de referência da Interveniente Garantidora.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1. Renúncia

10.1.1 Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Custos de Registro

10.2.1 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e deverão ser realizados nos prazos e condições previstos nas cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima, conforme aplicável.

10.3. Comunicações

10.3.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para Emissora:

EDP Transmissão Aliança SC S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar

CEP: 04547-006- São Paulo - SP

At.: Júlio Cesar de Andrade

Telefone: (11) 2185-5070

E-mail: estruturação.financeira@edpbr.com.br

Para a Interveniente Garantidora:



EDP – Energias do Brasil S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar
CEP: 04547-006 - São Paulo - SP
At.: Júlio Cesar de Andrade
Telefone: (11) 2185-5070
E-mail: estruturação.financeira@edpbr.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401
04534-002, São Paulo, SP
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira
Tel.: +55 (11) 3090-0447 / +55 (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP: 04.344-902, São Paulo, SP
At.: Ana Paula Gralhóz Stringueta
Tel.: (11) 3072-6165
E-mail: ana.stringueta@itau-unibanco.com.br

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP: 04.538-132, São Paulo, SP
At.: Ana Paula Gralhóz Stringueta
Tel.: (11) 3072-6165
E-mail: ana.stringueta@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
CEP 01010-901, Centro - São Paulo



At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.3.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.3.3. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou pela Interviente Garantidora.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Efeito Vinculante

10.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.6. Independência das Disposições

10.6.1. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e



eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.6.2. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.7. Aditamentos

10.7.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, inclusive, eventual aditamento à presente Escritura de Emissão previsto nas Cláusulas 4.2.1.2, 4.1.6.1, 4.8.1, 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 acima, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.8. Lei Aplicável

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



10.9. Foro

10.9.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 05 de outubro de 2018

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[As assinaturas seguem nas quatro páginas subsequentes]



Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convolutada em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A., celebrado entre a EDP Transmissão Aliança SC S.A., EDP – Energias do Brasil S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.



Nome: Vitor Alexandrino da Silva
Cargo: Diretor



Nome: Eduardo Masson de Andrade Martins
Cargo: Diretor



Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convogada em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A., celebrado entre a EDP Transmissão Aliança SC S.A., EDP - Energias do Brasil S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Handwritten signature of Henrique M.M.F.L. Freire.

Nome: Henrique M.M.F.L. Freire
Cargo: Diretor Vice-Presidente
EDP - Energias do Brasil S.A.

Handwritten signature of Carlos Emanuel Baptista Andrade.

Nome: Carlos Emanuel Baptista Andrade
Cargo: Diretor Vice Presidente



Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convogada em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A., celebrado entre a EDP Transmissão Aliança SC S.A., EDP - Energias do Brasil S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

u
J
B
W

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome: _____
Cargo: _____



l

Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convogada em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A., celebrado entre a EDP Transmissão Aliança SC S.A., EDP – Energias do Brasil S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TESTEMUNHAS:


Nome: **Eduardo da Silva Silveira**
RG: 32.170.700-X
CPF: 224.272.788-58


Nome: **Bruno Esteves Rubello**
RG: 345.301.898-21
CPF: 44.036.387-7



ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Bley, nº 94, Sala 04, Bairro da Colina, CEP 29900-380, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 27.831.352/0001-45, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob NIRE 32300035582, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

E, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o



nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato, representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.431/0001-03, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35300179731, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("EDP – Energias do Brasil"); e

CELESC GERAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Iamarati, 160, Térreo Bloco A1, CEP 88.034-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Celese") e, em conjunto com a Emissora, a EDP – Energias do Brasil e o Agente Fiduciário, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 05 de outubro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário e a EDP - Energias do Brasil celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convolada Em Espécie Quirografariá, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (ii) conforme disposto na cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão, a Emissora deseja alterar a estrutura de garantias atual, para incluir a prestação de fiança, pela Celese, a qual se responsabilizará pelo pagamento de montante equivalente a 10% (dez por cento) dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e



dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) a todos os valores acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo os honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como despesas com Agente Fiduciário, Escriturador (conforme definido na Escritura), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura) e verbas indenizatórias ("Obrigações Garantidas" e "Fiança Celesc", respectivamente);

- (iii) em conformidade com o disposto na Cláusula 4.1.6.1 da Escritura de Emissão não será necessária a realização de qualquer ato societário da Emissora e/ou da Interviente Garantidora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do presente Aditamento;
- (iv) a Celesc aprovou em [assembleia geral extraordinária/reunião do conselho de administração] realizada em [•] de [•] de [•], a celebração deste Aditamento; e
- (v) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a prestação da Fiança Celesc, conforme alterações previstas na Cláusula Terceira deste Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convogada em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A." ("Aditamento") que será regido pelas seguintes cláusulas e condições; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. AUTORIZAÇÃO



1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com as autorizações das respectivas Partes, conforme indicadas acima.

2. REQUISITOS

2.1 Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCEES, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente arquivada na JUCEES.

2.2. Este Aditamento deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo, no Estado de São Paulo, de Linhares, no Estado do Espírito Santo e de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina ("Cartórios"). Para fins da presente Cláusula 2.2, este Aditamento deverá ser levado a registro pela Emissora nos Cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação do último registro.

3. ALTERAÇÕES

3.1 As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em aprovar a prestação da Fiança Celesc.

3.2 Por conta da prestação da Fiança Celesc, a Celesc passará a ser denominada na Escritura de Emissão como Interviente Garantidora.

3.3. Tendo em vista as alterações acima, as Partes concordam em alterar a Escritura de Emissão para que todas as menções à "Interviente Garantidora" passem a constar como "Intervenientes Garantidoras", passando a vigor conforme versão constante do Anexo I ao presente Aditamento.

4. DECLARAÇÕES DAS PARTES

4.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.



4.2 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3 As Intervenientes Garantidoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.3 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento. Para a Celesc, com relação à contida no subitem "i" da Cláusula 9.3, fica excetuada a Ação Civil Pública nº 0000424-22.2012.5.12.0015, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

5. RATIFICAÇÕES

5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento.



ou atraso.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 Este Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.5 Este 1º (Primeiro) Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEES, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

7. LEI E FORO

7.1 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil,

7.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]





**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.544.319 de 11/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 11/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.553.771, tendo sido registrado sob nº **1.544.319** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 11 de outubro de 2018

José Natal da Silva Filho
Escrevente

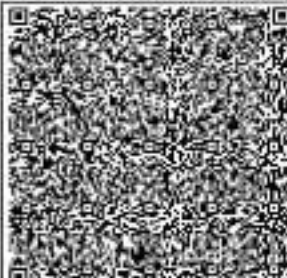
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipsesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.387,50	R\$ 2.952,24	R\$ 2.020,64	R\$ 546,71	R\$ 712,91
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 498,60	R\$ 217,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.336,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171776792608495



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIFD000008997BE18H